



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA-MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL
(REGISTO DE PREÇOS)**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA-MG**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Avenida Confúcio nº 1.150, Centro – Montalvânia-MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.097.791/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fredson Lopes França, torna público que realizará licitação através da modalidade **“PREGÃO PRESENCIAL”**, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para **“registro de preços”**, conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93 e, o art. 11 da Lei nº 10.520/02 e, de acordo com os termos estabelecido no Decreto Municipal nº 046/17, que dispõe sobre registro de preços, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, objetivando a futura e eventual **“aquisição de materiais de consumo de uso em buffet (pratos, talheres, taças e xícaras)”**, para aplicação nos procedimentos de reparos de prédios e praças públicas, conforme detalhado no termo de referência/especificações, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme detalhado no anexo I - termo de referência e nos termos do anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que são parte integrante deste edital, objeto do **“Processo Licitatório nº 079/2023 - Pregão Presencial nº 024/2023**, licitação esta, do tipo: **“MENOR PREÇO”**, com critério de julgamento: por **“PREÇO UNITÁRIO”**, a ser regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações e, em observância no que couber no disposto no Decreto Municipal nº 021, de 29 de dezembro de 2006, que regulamentou os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Montalvânia, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, o qual regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, razão pela a qual o Município fará referência a dispositivos dos respectivos decretos federais, tendo em vista que os mesmos encontram-se publicado na Web, em observância aos ditames Lei Complementar Municipal, que regulamenta o tratamento diferenciado concedido a microempresa e empresa de pequeno porte, no âmbito do Município de Montalvânia, **licitação esta que concede tratamento diferenciado e simplificado a microempresa e empresa de pequeno porte que possuem estruturas na microrregião de Januária, conforme definido pelo IBGE e, nos termos do artigos (47) da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006**, com aplicação no que couber o disposto nos artigos (48 e 49) e com aplicação ainda nas prerrogativas do art. (43) da supracitada Lei Complementar, instrumentos estes que fazem parte integrante, no que couber, do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, em observância ao teor da justificativa, cujos envelopes contendo a **“Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação”** deverão serem entregues na data, local e horário descrito no item 1 (um).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de atender a demanda das secretarias que integram a administração, na utilização de materiais de consumo, onde no presente caso, trata-se de materiais de uso em copa e cozinha, quais sejam (louças, talheres, copos e xícaras), justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para “registro de preços”, para a futura e eventual aquisição de materiais de consumo de uso em buffet (pratos, talheres, taças e xícaras), conforme detalhado no termo de referência/especificações

SUMÁRIO

- 01 – Entrega dos envelopes contendo proposta de preços e documentação
- 02 – Abertura dos envelopes
- 03 – Objeto
- 04 – Condições para participação
- 05 – Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 06 – Credenciamento e representação
- 07 – Declarações objeto do anexo IV e VII
- 08 – Apresentação dos envelopes
- 09 – Proposta de preço
- 10 – Documentação de habilitação
- 11 – Seção de julgamento e adjudicação do objeto
- 12 – Recursos administrativos
- 13 – Parecer jurídico final e homologação do desfecho da licitação
- 14 – Minuta da ata de registro de preços e do contrato administrativo
- 15 – Direito de uso da ata de registro de preço e da sua vigência
- 16 – Sanções administrativas
- 17 – Dotação orçamentária
- 18 – Pagamento das despesas efetivamente contraídas
- 19 – Obrigações das partes
- 20 – Fiscalização da execução da ata de registro de preços
- 21 – Realinhamento de preços e o cancelamento da ata de registro de preços
- 22 – Aditamento de quantitativos registrados na ata de registro de preços
- 23 – Rescisão da ata de registro de preços
- 24 – Revogação e anulação da licitação
- 25 – Novação
- 26 – Casos omissos
- 27 – Disposições finais
- 28 – Publicação dos atos administrativos
- 29 – Foro

ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo.

Anexo IV – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.

Anexo V – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo VI – Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Anexo VII – Declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da Lei 123/06

Anexo VIII – Proposta de preços

MODELOS

01 – Carta de credenciamento

1. ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

1.1 Local data e hora limite

LOCAL: Avenida Confúcio nº 1150, Centro – Montalvânia-MG – Departamento de Licitações

DATA: Até o dia 23/08/2023

HORÁRIO: Até às 09h00min – horário de Brasília

1.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do feito, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1 A abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: Avenida Confúcio nº 1150, Centro – Montalvânia-MG – Departamento de Licitações

DATA: Dia 23/08/2023

HORÁRIO: às 09h01min – horário de Brasília

2.2 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Av. Confúcio nº 1150, Centro Montalvânia – Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, **Sr. Sérgio**

Augusto Montalvão Pinto, devidamente habilitado e nomeado, através da Portaria nº 023, de 26.06.2023, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

3. OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, na seleção de proposta mais vantajosa, objetivando “**registro de preços**”, para a futura e eventual “**aquisição de materiais de consumo de uso em buffet (pratos, talheres, taças e xícaras)**”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência e nos termos do anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que são parte integrante deste edital, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 A Lei Geral Municipal nº 1099, de 22 de maio de 2014, aduz no art. 38 que nas contratações públicas municipais de bens e objetos, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico municipal e regional, a ampliação e a eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância ao disposto no **artigo (47)** da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficando **definido como regional a área de abrangência definida como sendo a microrregião de Januária, conforme definido pelo IBGE e de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 8.538/2010**, o que permite a participação na presente licitação de empresas que possuem endereço de suas instalações registrados no contrato social como sendo nos Municípios que integram a **microrregião de Januária, segundo o IBGE**, quais sejam os Municípios de: (Montalvânia, Chapada Gaúcha, Cônego Marinho, Icarai de Minas, Itacarambi, Januária, **Montalvânia**, Manga, Matias Cardoso, Miravânia, Montalvânia, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, São Francisco, São João das Missões e Urucuia), vejamos o que descreve os ditames das Leis pertinentes ao caso: (grifado).

4.1.1 O art. 47 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, assim descreve:

*“**Art. 47.** Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional**, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (grifo nosso)*

4.1.2 O art. 48 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, assim descreve:

*“**Art. 48.** Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de micro empresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**;*

4.1.3 Diante do exposto, no art. 47 o Município de Montalvânia, editou a Lei Geral Municipal nº 1099, de 22 de maio de 2014 e o art. 38 da supra citada Lei assim descreve:

Art. 38 – *Nas contratações públicas municipais de bens e objetos, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as MPES, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico municipal e regional, a ampliação e a eficiência das políticas públicas e inovação tecnológica. (grifo nosso)*

4.2 Portanto do exposto acima, será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, que gozem dos benefícios da Lei Geral Municipal nº 1099, de 22 de maio de 2.014, em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devidamente instaladas na sede do Município de Montalvânia-MG ou de eventuais empresas instaladas nos Municípios que integra a microrregião de Januária, conforme definido pelo IBGE, e desde que tenham habilidade no ramo pertinente a esta licitação, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2023, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo proposta de preços e envelope contendo documentação habilitação, os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento.

4.3 Portanto estarão impedidas de participar da presente licitação, microempresa e empresa de pequeno porte instaladas em Municípios que não fazem parte integrante da Microrregião de Januária, segunda a definição dada pelo IBGE, e de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 8.538/2015, que assim define:

Art. 1º *Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, micro empreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, nos termos do disposto neste Decreto, de:*
(Redação dada pelo Decreto nº 10273, de 2020)

(...)

§ 2º *Para efeitos deste Decreto, considera-se:*

I - *âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;*

II - *âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;*

4.4 A Lei Federal nº 10.520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estar presente na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e conseqüentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

4.5 Não será admitida a participação da presente licitação:

4.5.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Montalvânia-MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

4.5.2 Pessoa jurídica que estejam incursas em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

4.5.3 Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.6 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4.7 Não será permitida a participação de microempresa e empresa de pequeno porte, reunidas em consórcio, uma vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, o que não é o caso, diante disto como o presente Edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, ademais a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n.8.666/1993. Vide entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU

5. IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

5.1 Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração qualquer pessoal que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data da entrega dos envelopes, conforme descrito no subitem 1.1 conexo do item 1, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme disposto no Decreto Municipal nº 021/06, decreto este que regulamenta a modalidade pregão presencial no âmbito do Município de Montalvânia, devendo preferencialmente o instrumento ser protocolado junto ao departamento de protocolo do Município, onde optando pelo envio do instrumento de impugnação através do e-mail: licitacao@montalvania.mg.gov.br o instrumento deverá conter assinatura digital, sob pena do recebimento e do não reconhecimento, onde. Estando de acordo com a Lei e o disposto acima, caberá ao Pregoeiro Oficial do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, onde o resultado será publicado no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br

5.2 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

5.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

6. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

6.1 A Lei federal nº 10.520/02, não trás no seu bojo a obrigação do licitante estar presente no ato do desfecho do certame, diante disto o mesmo poderá enviar os envelopes, sem constituir representante, valendo como lance final o valor consignado na sua proposta, onde neste caso a mesma não gozará dos benefícios de interpor recurso dado as condições obrigatórias do inciso XX do art. 4º da supracitada Lei.

6.2 Estando presente como representante da licitante sócio ou diretor, o mesmo, deverá, apresentar para fins de credenciamento, cópia do estatuto social ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no original e acompanhado da última alteração se houver, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia da sua identidade civil com foto.

6.3 Constituindo representante o mesmo deverá se apresentar, para procedimentos de credenciamento junto o Pregoeiro Oficial do Município, munido dos documentos que o credencie a participar do desfecho do certame (carta de credenciamento ou procuração), com poderes inclusive para formulação de ofertas de lances verbais, acompanhado de documento de identidade civil com foto.

6.4 No caso de cópias de documentação, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro Oficial do Município ou por membro da sua equipe de apoio, mediante apresentação dos originais para conferência, no ato da verificação da documentação habilitação.

6.5 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma proponente licitante

6.6 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada.

7. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS (ANEXO IV) E DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 (ANEXO VII)

7.1 **Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos**, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, (modelo do Anexo IV). Onde que, constituindo representante presente ao certame; esta declaração deverá ser “entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município” no ato do credenciamento. Caso NÃO constitua representante; esta declaração deverá ser anexada junto com a “documentação de habilitação” e enfilexada no envelope nº 02 (dois). Sob pena de inabilitação da proponente licitante.

7.2 **Declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da Lei 123/06**, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, (modelo do Anexo VII). Caso constitua representante presente ao certame, esta declaração deverá ser “entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município” no ato do credenciamento. No caso de NÃO constituir representante; esta declaração deverá ser anexada junto com a “proposta de preços” e enfilexada no envelope nº 01 (um). Sob pena de perda do direito ao gozo dos benefícios da supracitada Lei Complementar.

8. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 Os envelopes contendo a Proposta de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e, entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame, ou entregue diretamente no departamento de licitação, mediante protocolo, no endereço localizado na Avenida Confúcio nº 1150, Centro, Montalvânia-MG, até a data e horários definidos no subitem 1.1 conexo do item



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA-MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



1 do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e conseqüentemente impedimento de participar do certame, circunstanciando a ocorrência em ata.

8.2 ENVELOPE nº 01 contendo proposta de preços

8.2.1 O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023

DADOS DO PROPONENTE/LICITANTE: (.....Qualificar.....)
Nome da empresa, CNPJ, Endereço, E-mail, Telefone. Etc.....

8.3 ENVELOPE nº 02 contendo documentação habilitação

8.3.1O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023

DADOS DO PROPONENTE/LICITANTE: (.....Qualificar.....)
Nome da empresa, CNPJ, Endereço, E-mail, Telefone. Etc.....

9. PROPOSTA DE PREÇO

9.1 A proposta de preços deverá ser formulada, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência/especificações, devendo ser apresentadas em língua portuguesa, datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se,



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA-MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração, ou não impedirem, a exata compreensão, de seu conteúdo, podendo observar o modelo anexo a este edital, e constarão:

9.1.1 Nome, número do CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail da empresa proponente;

9.1.2 Especificação detalhada do serviço do respectivo item;

9.1.3 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.4 Conter prazo de até 15 (quinze) dias para entrega dos materiais, a contar do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras do Município de Montalvânia-MG.

9.2 As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, este deverá assiná-la se estiver presente na sessão.

9.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.4 Os preços serão cotados com duas casas decimais. Ex: 10,55

9.5 Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

9.6 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Exigidos no envelope nº 02)

a) O instrumento convocatório em epígrafe faz Lei interna, do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação, devendo a proponente licitante verificar o disposto na observação inserida após o subitem 10.4.

10.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA – (art. 28):

10.1.1 Registro comercial no caso de empresa individual, ou;

10.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, no original, acompanhado da última alteração, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da diretoria, ou;

10.1.3 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

10.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBSERVAÇÃO:

- Os documentos mencionados acima (sub itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4). Caso for apresentado e entregue ao pregoeiro, para o ato de credenciamento do representante. Não se faz necessário ser anexado no envelope nº 02 “documento de habilitação”, **evitando a duplicidade de documentos**.
- É necessária a apresentação dos documentos em original, para a devida conferência do mesmo com a cópia xérox, a ser apresentado no ato do credenciamento. (Já no caso de NÃO constituir representante presente no certame, ou seja, participação somente através de envelopes devidamente lacrados. Deve ser anexado no envelope nº 02 (dois) devidamente autenticado em cartório). Sob pena de inabilitação da proponente licitante. Caso o documento contenha assinatura/certificação digital para conferência, não se faz necessário a autenticação em cartório.

10.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL – (art. 29):

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.2.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

10.2.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

10.2.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda ESTADUAL do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.5 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda MUNICIPAL do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE TÉCNICA – (art. 30):

10.3.1 **Atestado/declaração de qualificação técnica;** fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando o fornecimento de objetos iguais ou semelhante ao do objeto da presente licitação. (preferencialmente em papel timbrado, onde deve constar a qualificação das partes “empresa emissora da declaração” nome, CNPJ, endereço, contendo ainda o nome completo do signatário; comprovando ter a proponente licitante “quem forneceu/prestou o tipo de serviço” referente ao objeto igual ou semelhante ao da presente licitação).

10.4 DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA – (art. 31):

10.4.1 **Certidão negativa de falência, ou de concordata, ou de recuperação judicial ou extrajudicial** (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data da abertura do certame e, com validade para o início do certame com data marcada conforme disposto no item 1 (um).

10.4.1.1 No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

OBSERVAÇÕES:

1. Quanto à regularidade jurídica, perquirida no subitem 10.1 o pregoeiro consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br), onde:

1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5 DECLARAÇÕES DIVERSAS

10.5.1 **Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos**, conforme modelo do **(Anexo IV)** esta declaração deverá ser apresentada conforme detalhado no subitem 7.1 deste instrumento convocatório/edital. esta declaração deverá ser anexada junto com a “documentação de habilitação” e enfilexada no envelope nº 02 (dois), sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

10.5.2 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo do **(Anexo V)**. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope nº 02 (dois), sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

10.5.3 **Declaração de inexistência de fato impeditivo, para contratar com a administração pública**, conforme modelo do **(Anexo VI)**. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope nº 02 (dois), sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

10.5.4 **Declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da Lei 123/06**, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, modelo do **(Anexo VII)**, esta declaração de constituir representante presente no certame. Ou no caso de NÃO constituir representante; esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e

enfeixada no envelope nº 02 (dois), sob pena de perda do direito ao gozo dos benefícios da supracitada Lei complementar.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 1. Com exceção de certidões que permita verificação de sua autenticidade via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox, a mesma deverá ser autêntica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox, para providências decorrentes por parte do Pregoeiro Oficial do Município. Caso os documentos que contenha assinatura/certificação digital para conferência, não se faz necessário a autenticação em cartório.
- 2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do proponente licitante.
- 3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) com validade para o exercício de 2023, para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Montalvânia/MG, no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados nos subitens conexos do subitem 10.2 e as declarações perquiridas nos subitens conexos do subitem 10.5.
- 4. A proponente licitante que fizer uso das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, e não estando impedida no gozo dos benefícios das supracitadas Leis deverá apresentar toda a documentação inerente a regularidade fiscal, perquirida no subitem 10.2, mesmo estando irregular, sob pena de desqualificação/inabilitação.

11. JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.1 A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, situada no prédio da Avenida Confúcio nº 1150, Centro, Montalvânia-MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.2 Aberta a sessão, após os procedimentos de eventuais credenciamentos, os representantes legais entregarão o Pregoeiro Oficial do Município, as declarações elencadas no subitem 7.1 e 7.2 deste instrumento convocatório/edital e, em seguida entregará os envelopes nº 01 contendo proposta preços e os envelopes nº 02, contendo as documentações de habilitação, onde o Pregoeiro lançará seu visto nas declarações e nos invólucros dos respectivos envelopes e disponibilizará para os membros da equipe de apoio, para verificação e lançamento de seus vistos e, por final para os representantes das licitantes presentes ao ato para o mesmo feito.

11.3 Após todos lançarem os respectivos vistos nos envelopes, o Pregoeiro certificará aos presentes, que em observância aos ditames da Lei federal nº 10.520/02, procederá à vista de todos a abertura individual de cada “envelope nº 01” contendo as propostas de preços e após verificar se a mesma foi apresentada em conformidade com o disposto neste edital, o mesmo certificará a todos que a licitante está apta ou não para participar na fase de avaliação de proposta, onde o mesmo lançará seu visto nas folhas da respectiva proposta e, determinará o lançamento dos respectivos itens e valores no quadro de propositura de lances do sistema, onde o sistema ordenará a classificação os valores do item em julgamento pela ordem crescente de valores, em observância ao disposto no inciso VIII do art. 4º da Lei 10.520/02, que limita o direito de integrar a fase de propositura de lances, todas as proponentes licitantes que consignarem o valor do item em julgamento, dentro dos limites de até 10% (dez por cento) da proposta relativamente à de menor preço do item, conforme detalhado no anexo I – termo de referência.

11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preço unitário do item nas condições definidas no subitem 11.3, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, obedecidos a ordem classificatória de menores para os de maiores valores do item em julgamento.

11.5 Uma vez concluída, a fase de ordenação das propostas o pregoeiro certificará a todos que será dado o início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que deverão ofertar lances de forma sucessiva, onde o pregoeiro pautando pela celeridade no desfecho do certame, poderá definir valores de lances mínimos, onde os licitantes deverão ofertá-los em valores distintos e decrescentes, sobre o valor unitário de cada item, nos termos da Lei federal nº 10.520/02, até o encerramento do julgamento, onde o menor preço do item em julgamento ofertado pelo representante da proponente licitante, na fase de lance, o mesmo será declarado vencedor do respectivo item, pelo Pregoeiro Oficial do Município, onde, a efetiva contratação da despesa dar-se-á por preço unitário, objeto de registro na futura ata de registro de preços, conforme detalhado no anexo I – termo de referência e conforme disposto no anexo II - minuta da ata de registro de preços.

11.6 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços unitários do item em julgamento, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances, nos termos do § 3º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.7 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pelo Pregoeiro Oficial do Município, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.8 É vedada a oferta de lance com vista ao empate, sendo ainda desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.9 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance naquele item em julgamento, porem será assegurada a este a manutenção do último preço ofertado naquele item, por ele ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, conforme estabelece o Decreto Municipal e o Decreto Federal, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Montalvânia e no âmbito da União.

11.10 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme dispõe ainda o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.11 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante ofertar novos lances do item em julgamento, porem será assegurada a este o direito da manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance do item em julgamento, garantindo a este ainda o direito de participar de lances de outros itens, para efeito de ordenação das propostas para fins de avaliação documental.

11.12 Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário estimado pelo Município, para a futura contratação, conforme estabelecido no quadro

do anexo I – termo de referência, onde estando o valor proposto por determinado licitante igual ou inferior ao que o Município se propõe a contratar por conta do fornecimento do objeto, o pregoeiro dará seguimento no certame, sendo vedado o seguimento do certame com valores superiores aos preços unitários que foi objeto de média de preços perquirido no mercado.

11.13 Uma vez, concluída a fase de propositura de lances verbais para porem antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se o Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com o licitante que ofertara o lance de menor preço unitário, ofertado na fase de lance, da viabilidade de redução deste valor, pautando em economicidade ao Erário, onde logrando ou êxito o Pregoeiro Oficial do Município, certificará a todos que aquele licitante foi declarado vencedor da fase de lances.

11.14 O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.14.1 Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital;

11.14.2 Apresentar proposta de preço global com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.15 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.16 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.17 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11.18 Faculta ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da Equipe de Apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

11.19 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias, onde havendo registro em ata da intenção de interpor recurso, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor será transferida para a Autoridade Máxima Municipal.

11.20 Na ocorrência da não manifestação de interesse na interposição de recurso, nos termos do inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02, o Pregoeiro Oficial do Município adjudicará o objeto ao licitante que apresentar a proposta de menor valor na fase de lances e não obstante apresentou toda a documentação em conformidade com o disposto neste instrumento convocatório/edital, onde ocorrendo registro em ata da intenção de interpor recursos, nos termos do XVIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, será transferida para a Autoridade Máxima Municipal, conforme dispõe o inciso XXI do supracitado dispositivo.

11.21 Se o detentor da melhor proposta, conhecida após a fase de lances, desatenderem às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitada pelo Pregoeiro, o qual examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.22 É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

11.23 Após conclusão dos trabalhos de oferta de lances para todos os itens constantes do anexo I – termo de referência e, a proponente licitante que ofertara menor preço na face de lances apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade, e antes de encerrar a sessão do desfecho do certame o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, conforme disposto no item 12.

11.24 Não havendo registro em ata da intenção de interpor recurso, o Pregoeiro no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso XX do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

11.25 Findo a sessão pública da presente licitação, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.26 A Proponente Licitante, declarada vencedora, a critério da Administração poderá ser exigida a apresentação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós término da fase da propositura de lances.

11.27 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Desde que registrado em ata de registro de ocorrência, a motivação da intenção de interpor recurso, pelo representante, a proponente licitante, deverá apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil contados da data da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusas e as contra razões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Montalvânia-MG, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Preferencialmente os instrumentos recursais, deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Avenida Confúcio nº 1150, Centro, Montalvânia-MG, onde optando pelo envio do instrumento via e-mail: licitacao@montalvania.mg.gov.br o instrumento deverá conter a assinatura digital do signatário, sob pena de recebimento e do não reconhecimento.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, ao Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarar o Despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13. PARECER JURIDICO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO DESFECHO DA LICITAÇÃO

13.1 Pautando pela homologação dos atos do pregoeiro oficial do Município, o processo será encaminhado à Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, objetivando a emissão do parecer jurídico final e, após o feito o processo será encaminhado à Autoridade Máxima Municipal, para o devido eventual Despacho que julgar conveniente, dentre eles o Despacho de Homologação, em observância ao disposto no inciso XXII do art. 4º da Lei federal nº 10.520/02.

13.2 Na ocorrência do desfecho de eventual recurso dar-se-á a adjudicação do objeto pela Autoridade Máxima Municipal e após dar-se-á a homologação do resultado do certame licitatório, a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.3 É facultada a Administração quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital e no anexo II Ata de Registro de Preços.

14. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1 Da minuta da ata de registro de preços

14.1.1 A minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II, faz parte integrante deste edital, para todos os efeitos legais e de direito, enfim, é um instrumento que assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento de eventual obrigação.

14.1.2 A execução da ata de registro de preços terá no que couber, como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

14.2 Da minuta Do Contrato Administrativo

14.2.1 A minuta do contrato administrativo, objeto do anexo III, faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

14.2.2 A execução do contrato terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

15. DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA VIGENCIA

15.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”, desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º- A do Decreto Federal nº 7.892/2013, independentemente do dispositivo fazer referência ao Portal de Compras do Governo Federal.

15.2 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto, pautado na uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, onde, por analogia no entendimento, e, pautando pelo interesse público municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supracitado decreto federal.

15.3 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona” e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 4º-A do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 22 (omissis)

(.....)

§ 4º - A Na hipótese de compra nacional: (incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018):

(.....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços não exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.4 Caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas no supracitado decreto federal, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a prestação dos serviços, objetos desta licitação não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Montalvânia através do (Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos).

15.5 A vigência da Ata de Registro Preços será o período máximo de até 01 (um) ano em observância às prerrogativas do art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93, conforme dispõe ainda o caput do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A licitante vencedora denominada “Adjudicatária”, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e que se recusar injustificadamente a assinar a ata de registro de preços, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da sua proposta total de preços, conforme dispõe o art. 64 c/c 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se ainda nas demais sanções administrativas previstas no art. 87 da supracitada Lei federal, sanções estas ratificadas no anexo II - minuta da ata de registro de preços, garantido contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei.

16.2 Uma vez assinada a ata de registro de preços e, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das suas obrigações avençadas, ou de infringências de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ratificadas na respectiva ata de registro de preços, tudo isto em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação no que couber o disposto na Lei Federal nº 10.520/02.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas efetivamente contraídas serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO:

110110.122.0021.2090.3339030000000 – 15000002 / 249
090112.122.0021.2003.3339030000000 – 15000000 / 693
090112.122.0021.2003.3339030000000 – 15000001 / 692
120108.122.0579.2183.3339030000000 – 15000000 / 466
120108.122.0579.2183.3339030000000 – 16600000 / 469
020104.122.0020.2003.3339030000000 – 15000000 / 42
070104.122.0021.2003.3339030000000 – 15000000 / 159
070104.122.0021.2003.3339030000000 – 15010000 / 169
070104.122.0021.2003.3339030000000 – 17530000 / 1069

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

18. PAGAMENTO DAS DESPESAS EFETIVAMENTE CONTRAÍDAS

18.1 O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento do objeto será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da futura Adjudicatária, até o 30º (trigésimo) dia, contados da data da nota fiscal, devidamente empenhada e, acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

18.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento superior a 30 (trinta) dias, não justificados, provocados exclusivamente pela Administração o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.3 Considerando que os quantitativos registrados no anexo I – termo de referência e que foi objeto da apresentação da proposta reformulada pós-lances, não se obriga a administração na obrigação adquirir todos os quantitativos registrados na futura ata de registro de preços, nem tão pouco ao pagamento de todo o valor registrado na mesma, mas sim o pagamento das despesas efetivamente contraídas em face da emissão de autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município.

19. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Da Administração

19.1.1 As obrigações da Administração encontram-se descritas no anexo I – termo de referência e ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

19.2 Da Adjudicatária

19.2.1 As obrigações da Adjudicatária, encontram-se descritas no anexo I – termo de referência e ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

20. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 A fiscalização por parte do Município Contratante, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

21. REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 O Preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser revisto em decorrência de redução daqueles praticados no mercado, onde em observância ao interesse público, tal revisão poderá a qualquer momento, mediante apresentação de cotação de preços, elaborado pela Comissão Especial constituída para acompanhar os preços registrados na ata de registro de preços.

21.2 Desde que respeitado o **prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data assinatura da ata de registro de preços** e, na “ocorrência de fato que comprovadamente eleve os preços registrados,” a Adjudicatária encaminhar correspondência ao (Órgão gerenciador – Gabinete do Prefeito por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos), relatando o fato, demonstrando o preço registrado na ata de registro de preços e o novo preço que se propõe por conta do fornecimento do objeto, devendo para comprovar a veracidade da elevação dos preços, apresentar cópia da nota fiscal que serviu de elemento básico para a formulação da sua proposta, acompanhada de cópia da nota fiscal que comprovadamente demonstra a elevação dos preços.

21.3 Caberá ao (Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos), promover os necessários procedimentos avaliatórios, com auxílio do Departamento de Licitação, para apresentação da Autoridade Máxima Municipal, pautando na celebração ou não do termo de aditamento cancelamento da ata de registro de preços encontra-se detalhadas no anexo I – termo de referência e ratificadas no anexo I - minuta da ata de registro de preços.

22. ADITAMENTO DE QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 Conforme estabelece o Decreto Municipal nº 046/17, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município de Montalvânia, decreto este que foi elaborado em observância aos ditames do Decreto Federal nº 7.892/13, será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

23. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 A Ata de Registro de Preço firmada em decorrência da presente licitação poderá ser rescindida de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

23.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

24. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

24.1 A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado e, em observância aos ditames da Lei.

24.2 A anulação da licitação vincula à ata de registro de preços, eventualmente assinada pelas partes, conforme dispõe os ditames da Lei, garantido contraditório e a ampla defesa dos direitos da licitante.

25. NOVAÇÃO

25.1 Toda e qualquer tolerância por parte da Administração sobre qualquer assunto atinente a presente licitação, não constituirá novação, nem muito menos a extinção de obrigações da proponente licitante e ou da futura adjudicatária no cumprimento de suas obrigações circunstanciadas na ata de registro de preços, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

26. CASOS OMISSOS

26.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, no que couber ao disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e, demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital, ao anexo I – termo de referência, ao anexo II – ata de registro de preços e ao anexo III - contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

27.2 A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.3 Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

27.4 No interesse da Administração sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

27.4.1 Adiada a data da abertura desta licitação.

27.4.2 Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.5 Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

27.6 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração a finalidade e a segurança da contratação.

28. PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

28.1 Todos os atos administrativos decorrentes do desfecho desta licitação, tais como: (termo de adjudicação, termo de homologação, resultado do processo, extrato da ata de registro de preços, dentre outros), serão publicados no quadro de Aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Montalvânia-MG, bem como será publicado no site oficial do Município (www.montalvania.mg.gov.br) tornando o ato público, conforme dispõe a Lei municipal que cuida da matéria em voga, em face do disposto o artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações.

29. FORO

29.1 Fica e Leito o foro da Comarca de Montalvânia-MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer.

29.2 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este instrumento convocatório/edital, deverão serem enviadas para o e-mail: licitacao@montalvania.mg.gov.br até 02 (dois) dias úteis antes da data da entrega dos envelopes, conforme descrito no subitem 1.1, conforme prescreve os ditames do art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, onde pautando pelo princípio da transparência e o da isonomia, as respostas serão postados no site oficial do Município (www.montalvania.mg.gov.br) Recomendando aos interessados que os mesmos deverão acompanhar as publicações no site oficial do Município, para inteirar de eventual alteração deste instrumento convocatório/edital – Departamento de Licitações.

Montalvânia-MG, 09 de agosto de 2023.

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA/ESPECIFICAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de atender a demanda das secretarias que integram a administração, na utilização de materiais de consumo, onde no presente caso, trata-se de materiais de uso em copa e cozinha, quais sejam (louças, talheres, copos e xícaras), justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para “registro de preços”, para a futura e eventual aquisição de materiais de consumo de uso em buffet (pratos, talheres, taças e xícaras), conforme detalhado no termo de referência/especificações

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando “registro de preços”, para a futura e eventual “**aquisição de materiais de consumo de uso em buffet (pratos, talheres, taças e xícaras)**”, para atender as demandas das secretarias do município, na realização de reuniões e ou eventos de confraternização, conforme detalhado no termo de referência/especificações, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

1. DESCRIÇÃO SUCINTA DOS OBJETOS, QUANTITATIVOS E VALORES

1.1 a descrição mínima dos objetos, os quantitativos e valores limites que o Município de Montalvânia se limita a contratar encontram-se detalhados no quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	72639	PRATOS RASOS , DIMENSÕES DO PRODUTO 25,5 X 25,5 X 2,00 CM RASO. ESPECIFICAÇÕES COR BRANCO, MODELO PÉTALA, MATERIAL VIDRO, COMPRIMENTO 25,5 CM RAIOS, 25,5 CM DE ALTURA.	UND	200		
2	72642	TAÇAS PARA ÁGUA . ESPECIFICAÇÕES MATERIAL VIDRO, COR INCOLOR, VOLUME (ML) 250ML	UND	200		
3	72643	TALHER GARFO . ESPECIFICAÇÕES COR PRATA, MATERIAL AÇO INOX, COMPRIMENTO 22 CM, LARGURA 1,5 CM, PESO 30 GRAMAS	UND	200		
4	72644	TALHER FACA . COR PRATA, MATERIAL AÇO INOX, COMPRIMENTO 21 CM, LARGURA 2,7 CM, PESO 30 GRAMAS.	UND	200		
5	72645	TALHER COLHER DE MESA . ESPECIFICAÇÕES COR PRATA, MATERIAL AÇO INOX, DIMENSÕES 18 X 4 X 1,1 CENTÍMETROS, ESTILO CLÁSSICO.	UND	30		



§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS INICIAIS SOBRE SRP

3.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18, decretos estes que regulamenta os procedimentos de registro de preços e procedimentos de adesão à ata de registro de preços como caroneiro.

3.2 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus preços contratados pela administração.

3.3 Uma vez que cuida-se de aquisição de materiais de construção e correlatos, de uso na manutenção de prédios públicos e correlatos, pautando no controle administrativo, fica definido como (órgão Gerenciador o Gabinete do Prefeito, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos).

3.4 A existência de Registro de Preços não obriga a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

3.5 Conforme regulamenta o Decreto Federal nº 7892/13, a Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Gabinete do Prefeito, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços.

3.6 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Gabinete do Prefeito), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona” e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 4º-A do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013.

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 4º - A Na hipótese de compra nacional: (incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018):

(.....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.7 Conforme estabelece o Decreto Federal nº 7.892/13, caberá a "Adjudicatária" detentora da "Ata de Registro de Preços", observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o "Caroneiro", desde que a contratação não prejudique as obrigações assumidas com o Município através do (Órgão Gerenciador - Gabinete do Prefeito, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos).

3.8 Conforme prescrito no subitem anterior (3.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração Pública, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

3.9 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus preços contratados pela Administração.

3.10 A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos), através de instrumento formal encaminhado à Autoridade Máxima do Município, solicitando a adesão à ata de registro de preços.

3.11 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de "carona" e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 4º - A do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013.

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 4º - A Na hipótese de compra nacional: (incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018):

(.....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.12 Conforme descrito no subitem 3.6, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a prestação dos serviços, objetos desta licitação não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Montalvânia através do (Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos).

3.13 A bem do interesse público, uma vez constatado pela Comissão Especial de que os preços registrados na “Ata de Registro de Preços”, estão superior ao praticado no mercado, poderão ser revisto, e será objeto da obtenção de no mínimo 03 (três) orçamentos e uma vez constatado que os preços sofreram redução o “Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos”, com o auxílio do Departamento de Licitação deverá:

3.13.1 Convocar a “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preço visando negociação para redução de preços e sua adequação ao preço médio praticado no mercado;

3.13.2 Frustrada a negociação, a “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preço será liberado do compromisso assumido, não se aplicando a esta qualquer penalidade;

3.14 Desde que respeitado o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de vigência da ata de registro de preços e, quando os preços dos objetos, inicialmente registrado na respectiva “Ata de Registro de Preços”, os preços praticado no mercado, tornarem-se superior ao registrado, faculta à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, no direito de encaminhar através correspondência ao “Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos” solicitando reajustamento de preços, devendo a mesma anexar junto com a correspondência cópia da nota fiscal que ensejou na aquisição do objeto e que serviu de base para a formulação da sua proposta, bem como anexar cópia da nota fiscal que ensejou em nova aquisição do objeto, e, o Departamento de Compras realizará a pesquisa no mercado e após a obtenção de no mínimo de 03 (três) orçamentos, e neste caso o “Órgão Gerenciador” em observância as regras do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 e, de acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital que faz Lei entre as partes, deverá:

3.14.1 Inicialmente convocar a Adjudicatária para negociações, na ocorrência dos preços médios dos orçamentos ficar abaixo do preço proposto pela Adjudicatária, onde não logrando êxito, deverá liberar a “Adjudicatária” do compromisso avençado na “Ata de Registro de Preços”, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovação da majoração de preços apresentados, desde que a Adjudicatária tenha atendida todas as ordens de fornecimentos emitidas pelo Departamento de Compras do Município.

3.14.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 3.9.1, o “Órgão Gerenciador” em busca de minimização de custos, através do Departamento de Licitação, convocará formalmente todos os licitante que participaram no desfecho do certame, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos de uma nova rodada de lances e será objeto da elaboração de “Ata de Julgamento” onde após o desfecho será celebrada nova “Ata de Registro de Preço” para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.

4. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, a minuta da “Ata de Registro de Preços” faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão da Ata de registro de Preços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

6. DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL E DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

6.1 A nota fiscal/fatura será emitida mediante recebimento da ordem de fornecimento em conformidade com as especificações, quantidades e preços unitários, que será emitida pelo departamento de compras, devendo ser entregue junto com os objetos, para realização do respectivo pagamento em até 30 (trinta) dias.

6.2 A Adjudicatária não poderá suspender o fornecimento, objetos desta licitação com alegações no atraso de pagamento, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, exceto se o atraso do pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

7. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

7.1 O pagamento concernente às despesas por conta do fornecimento do objeto, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal, acompanhada da respectiva cópia das ordens de fornecimentos.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento superior a 30 (trinta) dias, não justificados, provocados exclusivamente pela Administração o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal da execução da ata de registro de preços, em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, nomear o Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Públicas como gestor da ata de registro de preços, bem como nomear servidores para comporem a “Comissão Especial” na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços registrado na “Ata de Registro de Preço” no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária.

8.2 Convocar formalmente a Adjudicatária para retirar e assinar a “Ata de Registro de Preços”, dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, onde na ocorrência do não cumprimento da obrigação, a Administração adotará os procedimentos em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93.

8.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço” quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na “Ata de Registro de Preços”, para as devidas providencias que satisfaçam o cumprimento das avenças pactuadas entre as partes.

8.4 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço, quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais, para as devidas providencias corretiva fixando-lhe, nos termos da Lei, prazo para apresentação de defesa.

8.5 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços em conformidade com o disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e em conformidade ainda com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, em conformidade ainda com o estabelecido no instrumento convocatório/edital, instrumentos estes que fazem parte integrante da ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito.

8.6 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, por intermédio de TED em nome da Adjudicatária, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

8.7 Para a eficácia da “Ata de Registro de Preços”, publicar o seu extrato nos órgãos de publicações, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.8 Aplicar somente a prerrogativa de supressão de quantitativos de objetos, conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta os procedimentos de registro de preços, limitado ao percentual de até 25% conforme previsto no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, vedado acréscimos em observância aos ditames do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

8.9 Acatar e intermediar pedido de “caroneiro” de adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames legais e em conformidade com os ditames do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

9.1 A adjudicatária uma vez convocada para retirar e a devolver o instrumento contratual devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e que vier a descumprir com a obrigação sujeitar-se-á em sanções administrativas nos termos do art. 64 dentre as sanções multa pecuniária no valor correspondente a 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da proposta apresentada, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2 Uma vez assinada a ata de registro de preços e, mediante recebimento da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, emerge a obrigação da Adjudicatária de realizar a entrega dos objetos nos quantitativos e em conformidade com o registrado na respectiva ordem de fornecimento, onde não será admitida a entrega de qualquer objeto em desconformidade com a ordem de fornecimento, sujeitando a Adjudicatária em incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

9.3 Só realizar o fornecimento dos objetos a débito do Município de Montalvânia, mediante recebimento da autorização de fornecimento, emitido pelo Departamento de Compras do Município, com a obrigação de realizar a entrega dentro do prazo de até 15 (quinze) dias in-loco (sede do Município de Montalvânia), prazo este contados da data do recebimento da respectiva autorização de fornecimento, que será encaminhada via e-mail.

9.4 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Montalvânia, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

9.5 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital e, na Ata de Registro de Preços de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria no atendimento aos serviços públicos, preservando o Município de Montalvânia de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária.

9.6 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos causados ao Município de Montalvânia, ou a terceiros, considerando que a entrega dos objetos será in loco, sede do Município de Montalvânia, por conta a risco da Adjudicatária.

10. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

10.1 As partes ficam vinculadas, aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal nº 021/06, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Montalvânia-MG, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como ficam vinculados aos ditames da Lei Municipal nº 1099/14, que regulamenta os benefícios concedidos às microempresas e empresas de

pequeno porte, no âmbito do Município de Montalvânia, Lei esta que foi elaborada em observância aos ditames da Lei Complementar Federal nº 123/06.

10.2 Considerando que as proponentes licitantes não têm conhecimento do teor dos decretos municipais supracitados, nem tão pouco do teor da Lei municipal em voga, razão pela qual, o Município de Montalvânia, cita alguns dispositivos dos Decretos Federais, bem como da Lei Complementar Federal nº 123/06, considerando que os mesmos encontram-se publicados na web, o que facilita o acesso da proponente licitante.

11. CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público, em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preço apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor global da proposta reformulada pós lances, além das demais penalidades descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e ou da minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

12.2 Este termo de referência/especificações, faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da minuta da Ata de Registro de Preço e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Montalvânia-MG, 09 de agosto de 2023.

Adriana Almeida Santos Silva
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos





PREFEITURA DE MONTALVÂNIA-MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade o período de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pelo (Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos) do Município de Montalvânia-MG, dentro do limite definido no Anexo I – Termo de Referência e em observância ao teor da proposta de preço reformulada pós-lances e, de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta os procedimentos de registro de preços.

3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como “Caroneiro”, cabendo ao (Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos), interceder no desfecho dos procedimentos junto a Adjudicatária e o “Caroneiro”, mediante anuência da Autoridade Máxima Municipal.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

4.1 Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são constantes da sua proposta de preços reformulada pós-lances e que decorreu de acordo com as respectivas classificações no desfecho do julgamento do Pregão Presencial nº. 024/2023, conforme descrito na cláusula primeira, ou seja, a **Administração** pagará à **Adjudicatária**, detentora da ata de registro de preços, o valor global estimado de **R\$.....(.....)** por conta do fornecimento dos objetos conforme descrito na cláusula primeira e de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referência.

4.2 Em cada prestação de serviço objeto desta ata de registro de preços serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório/edital do Pregão Presencial nº 024/2023 que integra o presente instrumento de compromisso.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 A **adjudicatária** só estará autorizada a fornecer os objetos descritos na cláusula primeira, a débito do Município de Montalvânia-MG, mediante recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município, com a obrigação de realizar em até 15 (quinze) dias a entrega dos materiais in-loco (sede do Município), por sua conta e risco, isentando o Município de qualquer despesa adicional, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência que é parte integrante desta ata para todos os efeitos legais e de direito.

5.2 Caso a adjudicatária opte por realizar a entrega do produto com marca diferente da constante na proposta, a mesma deverá apresentar documento comprobatório anexo à nota fiscal comprovando que o

objeto em questão tem qualidade igual ou superior ao da proposta, respeitando as características mínimas exigidas no edital, ficando a caráter do Município sua aceitação.

5.3 Pautando pelo interesse público, quanto a qualidade dos produtos entregues deverão corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.4 O atraso no fornecimento dos objetos ensejará à **Adjudicatária** em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.

5.5 Fica vedada a **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços sub empreitar o fornecimento dos objetos, sem anuência da **Administração**.

CLAUSULA SEXTA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 Mediante recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de compras do Município, emerge a obrigação de realizar o fornecimento dos objetos, mediante nota fiscal.

6.2 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da ordem de serviços acompanhada da respectiva nota fiscal, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento concernente às despesas por conta do fornecimento do objeto, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal, acompanhada da respectiva cópia das ordens de fornecimentos.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento superior a 30 (trinta) dias, não justificados, provocados exclusivamente pela Administração o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.3 Considerando que os quantitativos registrados no anexo I – termo de referência e que será objeto da apresentação da proposta reformulada pós-lances, não se obriga a administração na obrigação adquirir todos os quantitativos registrados na futura ata de registro de preços, nem tão pouco ao pagamento de



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA-MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



todo o valor registrado na mesma, mas sim o pagamento das despesas efetivamente contraídas em face da emissão de autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município.

CLAUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 Na ocorrência de casos omissos, será levado em consideração o interesse público e aplicar-se-á as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA NOVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente suas avenças serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado na ata de registro de preços.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.3 Ocorrendo atraso na prestação dos serviços por culpa da Detentora desta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovada, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor apurado na ordem de serviço.

9.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência no descumprimento da obrigação;

9.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Montalvânia, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.

9.1.7 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLAUSULA DÉCIMA - DO REALINHAMENTO DOS PREÇOS

10.1 O Preço registrado nesta Ata de Registro de Preços poderá ser revisto pela Administração, em decorrência de redução daqueles praticados no mercado, onde em observância ao interesse publico, tal revisão poderá a qualquer momento, mediante apresentação de cotação de preços, elaborado pela Comissão Especial constituída para acompanhar os preços registrados na ata de registro de preços.

10.2 Na ocorrência da manifestação do interesse por parte da Adjudicatária, desde que respeitado o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data assinatura da ata de registro de preços e, na ocorrência de fato que comprovadamente eleve os preços registrados, a mesma deverá encaminhar correspondência ao (Órgão gerenciador – Gabinete do Prefeito, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos), relatando o fato, demonstrando o preço registrado na ata de registro de preços e o novo preço que se propõe por conta do fornecimento do objeto, devendo para comprovar a veracidade da elevação dos preços, apresentar cópia da nota fiscal que serviu de elemento básico para a formulação da sua proposta, acompanhada de cópia da nota fiscal que comprovadamente demonstra a elevação dos preços.

10.3 Caberá ao (Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos), promover os necessários procedimentos avaliatórios, com auxílio do Departamento de Licitação, para apresentação da Autoridade Máxima Municipal, pautando na celebração ou não do termo de aditamento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS

11.1 Os objetos desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal da execução da ata de registro de preços, em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, nomear o Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Públicas como gestor da ata de registro de preços, bem como nomear servidores para comporem a “Comissão Especial” na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços registrado na “Ata de Registro de Preço” no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária.

12.2 Convocar formalmente a Adjudicatária para retirar e assinar a “Ata de Registro de Preços”, dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, onde na ocorrência do não cumprimento da obrigação, a Administração adotará os procedimentos em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93.

12.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço” quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na “Ata de Registro de Preços”, para as devidas providencias que satisfaçam o cumprimento das avenças pactuadas entre as partes.

12.4 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço, quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais, para as devidas providencias corretivas fixando-lhe, nos termos da Lei, prazo para apresentação de defesa.

12.5 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços em conformidade com o disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e em conformidade ainda

com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, em conformidade ainda com o estabelecido no instrumento convocatório/edital, instrumentos estes que fazem parte integrante da ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito.

12.6 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, por intermédio de TED em nome da Adjudicatária, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

12.7 Aplicar somente a prerrogativa de supressão de quantitativos de objetos, conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta os procedimentos de registro de preços, limitado ao percentual de até 25% conforme previsto no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, vedado acréscimos em observância aos ditames do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

12.8 Compete ao órgão gerenciador, acatar e intermediar pedido de “caroneiro” de adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames legais e em conformidade com os ditames do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13.

12.9 Para a eficácia da “Ata de Registro de Preços”, publicar o seu extrato nos órgãos de publicações, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

13.1 A Adjudicatária uma vez convocada para retirar e a devolver o instrumento contratual devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e que vier a descumprir com a obrigação sujeitar-se-á em sanções administrativas nos termos do art. 64 dentre as sanções multa pecuniária no valor correspondente a 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da proposta apresentada, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.2 Uma vez assinada a ata de registro de preços e, mediante recebimento da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, emerge a obrigação da Adjudicatária de realizar a entrega dos objetos nos quantitativos e em conformidade com o registrado na respectiva ordem de fornecimento, onde não será admitida a entrega de qualquer objeto em desconformidade com a ordem de fornecimento, sujeitando a Adjudicatária em incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

13.3 Só realizar o fornecimento dos objetos a débito do Município de Montalvânia, mediante recebimento da autorização de fornecimento, emitido pelo Departamento de Compras do Município, com a obrigação de realizar a entrega dentro do prazo de até 15 (quinze) dias in-loco (sede do Município de Montalvânia), prazo este contados da data do recebimento da respectiva autorização de fornecimento, que será encaminhada via e-mail.

13.4 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Montalvânia, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

13.5 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital e, na Ata de Registro de Preços de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria no atendimento aos serviços públicos, preservando o Município de Montalvânia de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária.

13.6 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos causados ao Município de Montalvânia, ou a terceiros, considerando que a entrega dos objetos será in loco, sede do Município de Montalvânia, por conta a risco da Adjudicatária.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo (Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos), por determinações da Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:

14.1.1 A **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

14.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela **Administração**;

14.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração;

14.1.4 Pela **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a **Administração** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

14.1.5 A solicitação da **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções, facultada a **Administração** a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O acompanhamento e fiscalização da execução da presente ata de registro de preços conforme dispõe o Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e atualizações posteriores. Ficará a cargo de servidor devidamente nomeado para o ato.

15.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de serviços inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA-MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



15.3 O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços e/ou produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente instrumento.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Integram está “Ata de Registro de Preço”, o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito do Consumidor.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da comarca de Montalvânia, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Montalvânia-MG,de de

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Nome.....
Empresa.....
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF

2. _____
Nome e CPF

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Do Valor global estimado:

2.1.1 O contratante pagará a contratada, o valor global estimado de **R\$.....**
(.....).

2.1.2 O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela Contratada.

2.2 Da forma de pagamento:

2.2.1 O pagamento pelo efetivo fornecimento de qualquer objeto a débito do Município de Montalvânia, em atendimento a ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, será realizado pela Tesouraria do Município, através TED em nome da contratada, mediante nota fiscal devidamente empenhada e, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da respectiva nota fiscal.

2.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

3.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 Aplica-se no presente contrato os procedimentos de realinhamento de preços, objetivando equilíbrio econômico financeiro, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 Os objetos solicitados deverão ser entregues in loco (sede do Município), por conta e risco da contratada, e, em conformidade com cada ordem de fornecimento, até 15 (quinze) dias para entrega dos



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA-MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



materiais, a contar do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras do Município de Montalvânia-MG.

4.2 Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3 O recebimento dos objetos, será efetuado por servidor devidamente credenciado por cada Secretaria Requisitante, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4 Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DO CONTRATANTE:

5.1.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal da execução da ata de registro de preços, em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, bem como nomear servidores para comporem a “Comissão Especial” na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços registrado na “Ata de Registro de Preço” no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária.

5.1.2 Convocar formalmente a Adjudicatária para retirar e assinar a “Ata de Registro de Preços” ou o “Contrato Administrativo” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93.

5.1.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço” ou do eventual “Contrato Administrativo” quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na “Ata de Registro de Preços” ou no eventual “Contrato Administrativo”, para as devidas providencias que satisfaçam o cumprimento das avenças pactuadas entre as partes.

5.1.4 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato Administrativo quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais, para as devidas providencias corretiva fixando-lhe, nos termos da Lei, prazo para apresentação de defesa.

5.1.5 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.6 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

5.1.7 Sustar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;

5.1.8 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

5.2 DA CONTRATADA:

5.2.1 A Adjudicatária se obriga a fornecer os objetos, em conformidade com a proposta de preços reformulada pós-lances, bem como em observância ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

5.2.2 Só realizar o fornecimento dos objetos a débito do Município de Montalvânia, mediante recebimento da autorização de fornecimento, emitido pelo Departamento de Compras do Município, com a obrigação de realizar em até 15 (quinze) dias a entrega dos materiais in-loco (sede do Município de Montalvânia), prazo este contados da data do recebimento da respectiva autorização de fornecimento, que será encaminhada via email.

5.2.3 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos causados ao Município de Montalvânia, ou a terceiros, considerando que a entrega dos objetos será in loco, sede do Município de Montalvânia, por conta a risco da Adjudicatária.

5.2.4 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou de eventuais Contratos Administrativos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Montalvânia, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

5.2.5 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, na Ata de Registro de Preços ou nos respectivos Contratos Administrativos e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de Montalvânia de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária/Contratada.

5.2.6 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO:

110110.122.0021.2090.3339030000000 – 15000002 / 249

090112.122.0021.2003.3339030000000 – 15000000 / 693



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA-MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



090112.122.0021.2003.3339030000000 – 15000001 / 692
120108.122.0579.2183.3339030000000 – 15000000 / 466
120108.122.0579.2183.3339030000000 – 16600000 / 469
020104.122.0020.2003.3339030000000 – 15000000 / 42
070104.122.0021.2003.3339030000000 – 15000000 / 159
070104.122.0021.2003.3339030000000 – 15010000 / 169
070104.122.0021.2003.3339030000000 – 17530000 / 1069

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A duração do presente Contrato fica adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos termos do caput do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, prazo este contado da data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....

7.2 Em observância ao interesse público este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada por igual período nos termos do disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A Contratante poderá rescindir este Contrato administrativo, em observância ao interesse público decorrente de fato superveniente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa pecuniária no percentual de 10% (dez por cento) a ser aplicado sobre o valor global estimado da contratação na ocorrência do descumprimento de obrigação por parte da contratada e que venha expor ao

9.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.1.4 O valor das multas aplicadas poderão serem descontados de eventuais créditos que a Contratada venha possuir junto ao Contratante, onde não possuindo, obriga-se a Contratada a recolher o valor decorrente aos cofres públicos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da notificação emitida pela Administração, sob pena de lançamento em dívida ativa e cobrança através vias judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA-MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



10.1 O acompanhamento e fiscalização da execução da presente ata de registro de preços conforme dispõe o Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e atualizações posteriores. Ficará a cargo de servidor devidamente nomeado para o ato.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de serviços inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da comarca de Montalvânia-MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

12.2 E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Montalvânia-MG,de de

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome.....
Empresa.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF

2. _____
Nome e CPF



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA-MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO
CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS**

À
Prefeitura Municipal de Montalvânia
Att. Pregoeiro Oficial do Município
MONTALVÂNIA-MG

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (.....**qualificar**.....), e em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02 para todos os fins legais e necessários, “**DECLARA**” que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do **Processo Licitatório nº 079/2023 – Modalidade Pregão Presencial nº 024/2023**, e em decorrência disto, às exigências da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, dentre elas a superveniência da não existência de fato impeditivo quanto a participação no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do Contrato;
- b) Para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, sob as penalidades cabíveis cumpre plenamente aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos, considerando que os objetos serão entregues in loco (sede do Município);
- c) Sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Montalvânia;
- d) Renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) Não obstante, declara ainda sob pena da Lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data;, de de

Assinatura do signatário/representante legal
CPF nº:

OBSERVAÇÕES:

- 1. **Constituindo representante presente ao certame**; esta declaração deverá ser “entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município” no ato do credenciamento. Sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.
- 2. **Caso NÃO constitua representante**; esta declaração deverá ser anexada junto com a “documentação de habilitação” e enfiada no envelope nº 02 (dois). Sob pena de inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA-MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 079/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023**

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando “registro de preços”, para a futura e eventual “**aquisição de materiais de consumo de uso em buffet (pratos, talheres, taças e xícaras)**”, para atender as demandas das secretarias do município, na realização de reuniões e ou eventos de confraternização, conforme detalhado no termo de referência/especificações, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

À
Prefeitura Municipal de Montalvânia
Att. Pregoeiro Oficial do Município
MONTALVÂNIA-MG

DECLARAÇÃO

A empresa (.....**qualificar**.....), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (.....**qualificar**.....), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, “**DECLARA**” para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **NÃO** emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local/Data;, de de

Assinatura do signatário/representante legal
CPF nº:

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser anexada junto com a “documentação habilitação” e enfilexada no envelope nº 02 (dois). Sob pena de inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA-MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CELEBRAR
CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PROCESSO LICITATORIO Nº 079/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando “registro de preços”, para a futura e eventual “**aquisição de materiais de consumo de uso em buffet (pratos, talheres, taças e xícaras)**”, para atender as demandas das secretarias do município, na realização de reuniões e ou eventos de confraternização, conforme detalhado no termo de referência/especificações, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

À
Prefeitura Municipal de Montalvânia
Att. Pregoeiro Oficial do Município
MONTALVÂNIA-MG

DECLARAÇÃO

A empresa (.....**qualificar**.....), inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo Sr.(.....**qualificar**.....), em cumprimento ao § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93, declara para os devidos fins que não existe superveniência de fato impeditivo para habilitação no Processo Licitatório nº 079/2023 – Modalidade Pregão Presencial nº 024/2023.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data;, de de

Assinatura do signatário/representante legal
CPF nº:

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser anexada junto com a “documentação habilitação” e enfilexada no envelope nº 02 (dois). Sob pena de inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA-MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

PROCESSO LICITATORIO Nº 079/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando “registro de preços”, para a futura e eventual “**aquisição de materiais de consumo de uso em buffet (pratos, talheres, taças e xícaras)**”, para atender as demandas das secretarias do município, na realização de reuniões e ou eventos de confraternização, conforme detalhado no termo de referência/especificações, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....**qualificar**.....), através do seu representante abaixo assinado “**DECLARA**”, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data;, de de

Assinatura do signatário/representante legal
CPF nº:

OBSERVAÇÕES:

- 1. Constituindo representante presente ao certame;** esta declaração deverá ser “entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município” no ato do credenciamento. Sob pena de perda do direito ao gozo dos benefícios da supracitada lei complementar.
- 2. Caso NÃO constitua representante;** esta declaração deverá ser anexada junto com a “proposta de preços” e enfiada no envelope nº 01 (um). Sob pena de perda do direito ao gozo dos benefícios da supracitada lei complementar.





PREFEITURA DE MONTALVÂNIA-MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Sendo o quanto tínhamos para o momento, antecipamos sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente,

Assinatura do signatário/representante legal
CPF nº:

ATENÇÃO: A proposta deverá ser elaborada em observância ao disposto no item 09 do edital e em observância ao detalhamento descrito no anexo I – termo de referencia/especificações técnicas.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA-MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



01 – MODELO
CARTA DE CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO/PROCURAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Montalvânia
At. Pregoeiro Oficial do Município
MONTALVÂNIA/MG

Mediante o presente, a empresa (.....qualificar.....), “**CREDENCIA**” o(a) Sr.(a) (.....qualificar.....), para representá-la a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, na modalidade Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023**, que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa objetivando “registro de preços”, para a futura e eventual “**aquisição de materiais de consumo de uso em buffet (pratos, talheres, taças e xícaras)**”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência/especificações, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar contratos e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data;, de de

Assinatura do Dirigente da Empresa
(RECONHECER FIRMA)

OBSERVAÇÃO:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA-MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro Oficial do Município em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATORIO Nº 079/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando “registro de preços”, para a futura e eventual “**aquisição de materiais de consumo de uso em buffet (pratos, talheres, taças e xícaras)**”, para atender as demandas das secretarias do município, na realização de reuniões e ou eventos de confraternização, conforme detalhado no termo de referência/especificações, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Preço Unitário

ENTREGA DE ENVELOPES: Até o dia 23/08/2023 até às 09h00min – horário de Brasília

SESSÃO DE JULGAMENTO: No Dia 23/08/2023 às 09h01min – horário Brasília

Edital publicado no site oficial do Município (www.montalvania.mg.gov.br) e quaisquer esclarecimentos relativos a este instrumento convocatório/edital deverá ser enviadas para o e-mail: licitacao@montalvania.mg.gov.br até 02 (dois) dias úteis, antes da data da entrega dos envelopes, conforme prescrito no subitem 1.1, nos termos do disposto do art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00 e pautando pelo princípio da transparência e o da isonomia, as respostas serão postados no site oficial do Município (www.montalvania.mg.gov.br) Recomenda-se aos proponentes licitantes o acompanhamento com frequência das publicações no site oficial do Município, para inteirar de eventual alteração deste instrumento convocatório/edital – Departamento de Licitações.

Montalvânia-MG, 09 de agosto de 2023.

Sérgio Augusto Montalvão Pinto
Pregoeiro Oficial do Município